

Processo Nº: 5508431-05.2023.8.09.0047

1. Dados Processo

Juízo.....: Goianápolis - Vara Cível

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 04/08/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

BRAZ MAXIMIANO DA SILVA

NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA

Polo Passivo

IRMAOS ALEXANDRE LTDA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA DA
COMARCA DE GOIANÁPOLIS/GO**

Autos do Processo n.º 5508431-05.2023.8.09.0047

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BRAZ MAXIMIANO DA SILVA e **NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA**, ambos em Recuperação Judicial, em conjunto denominados “**RECUPERANDOS**” ou “**GRUPO MAXIMIANO**”, por seus advogados devidamente constituídos, nos autos do presente processo de Recuperação Judicial, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu plano de Recuperação Judicial, demonstração de sua viabilidade econômico-financeiro e avaliação dos bens e ativos (documentos anexos), consoante dispõe o artigo 53, da lei 11.101/05.

Termos em que, submetem à apreciação de V. Exa. e
Pedem deferimento.

De São Paulo para Goianápolis, 04 de dezembro de 2023.

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
OAB/SP 305.224

Luciana de Mello e Souza Camardella
OAB/SP nº 240.050

Gabriel Rangel Santana
OAB/SP 306.023

Alessandra Alexopoulos
OAB/SP nº 377.926

“GRUPO MAXIMIANO”
Agronegócios

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 5508431-05.2023.8.09.0047



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO
5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA
6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
7. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO
8. PROJEÇÃO DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA PARA O GRUPO MAXIMIANO - ELABORADO EM MAIO DE 2023
9. PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS
10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO
11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES
12. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS COM RECLAMAÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS
13. PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO
14. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO
15. CONCLUSÃO
16. EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
17. LEI APLICÁVEL E FORO

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto por **BRAZ MAXIMIANO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.961.541-34, portador da cédula de identidade RG nº 1724563 SSP/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.469.845/0001-61 e **NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.750.411-18, portador da cédula de identidade RG nº 5078878 SSP/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.469.944/0001-43, ambos residentes e domiciliados na Av. Câmara Filho, nº 580, Centro, Goianápolis/GO, CEP 75170-000 (doravante de denominados “Grupo Maximiano”), para obtenção do benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, cujo processo foi distribuído perante a **VARA ÚNICA DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS – GO**.

A decisão que deferiu o processamento da ação de recuperação judicial foi disponibilizada em 06 de outubro de 2023 e a sua respectiva publicação no dia 09 de outubro de 2023, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial, ou seja, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias da publicação do despacho do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da Lei nº 11.101/05.

Tecidas tais considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Grupo, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa do Grupo MAXIMIANO.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente, a importância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem-estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, com o **princípio da preservação da empresa.**

A recuperação judicial consta do Capítulo III da Lei nº 11.101/05, com as disposições gerais nos artigos 47 a 50.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê um plano de recuperação e reestruturação contendo medidas que vão além do campo jurídico-legal, ou seja, contendo medidas no campo das finanças empresariais (corporate finance), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, visando a superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor e, posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação, com base na Lei 11.101/05 tem como objetivo:

- ✓ Solucionar a crise financeira do GRUPO MAXIMIANO
- ✓ Permitir a manutenção da fonte produtora.
- ✓ Permitir a manutenção e geração de emprego aos trabalhadores.
- ✓ Preservar os interesses dos credores.
- ✓ Preservar a função social do GRUPO MAXIMIANO e o estímulo à atividade econômica visando gerar **recursos, riquezas, empregos e tributos.**

3. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60 da LFRE, as recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada (UPI), sua marca (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros ou entre si, através de operações onerosas por preço justo de mercado (fair market value) em especial no que diz respeito a eventuais direitos /créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos na mencionada operação deverão ser canalizados para liquidações dos credores conforme as previsões do Plano com autorização judicial, ou captação de capital de giro para composição de fluxo de caixa para aquisição de produtos, assim, robustecer o faturamento com a finalidade de possibilitar ao GRUPO o pagamento de seu passivo a ser novado.

Poderá figurar classe especial de credor colaborador, com plano de pagamento diferenciado, por força de fornecimento estratégico de mercadorias, insumos, além de credores que continuem a operar financeiramente com a recuperanda, sem prejuízo aos demais arrolados nas respectivas classes.

Fica garantida a empresa, a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano conforme exigido pelo art. 53, inciso III da Lei 11.101/05.

Fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado, com o objetivo de composição de fluxo de caixa, ou investimentos futuros.

Os recursos obtidos com tais vendas, caso efetivadas, comporão o caixa da empresa, fomentando assim as suas atividades,

possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente
GOIÂNAPOLIS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2023 21:52:27

DAS NOMENCLATURAS UTILIZADAS

“**Plano**” : Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas.

“**LFRE**” : Lei 11.101/2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

“**CLT**” : Consolidação das Leis do Trabalho.

“**Recuperanda(s)**” : EMPRESAS GRUPO MAXIMIANO

“**AGC**” : Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFRE.

“**Créditos Concursais**” : são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com AS RECUPERANDAS, nos termos do art. 49 da LFRE.

“**Projeção de Resultado Econômico/Financeiro**” : Conforme modelo apresentado no estudo abaixo.

“**Data Inicial**” : Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.

Nesse palmilhar, se apresenta tempestivamente o presente plano, contendo:

1. a demonstração de projeção de pagamento, conforme **ANEXO I**;
2. a demonstração de sua viabilidade econômica através do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** elaborado pela empresa, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO I**;
3. e o laudo de avaliação contábil dos bens do ativo imobilizado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que acompanha o presente plano, conforme **ANEXO II**.

3.3 DO HISTÓRICO E APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Os Recuperandas atuam no ramo do agronegócio no Estado de Goiânia e Mato Grosso, trabalhando em conjunto para plantio e colheita de soja e milho, que são produzidas em áreas rurais próprias e arrendadas, localizadas na região de Goianópolis/GO, Anápolis/GO e Santa Cruz do Xingu/MT.

Para melhor contextualização deste pedido, faz -se necessário traçar histórico da atividade econômica do Sr. Braz, e seu filho Naiton, produtores rurais, tendo em vista que detém anos de experiência no mercado do agronegócio, que lhe garantiram vasto conhecimento da produção e manejo das lavouras de soja e milho, principais culturas cultivadas pelos Recuperandas.

A atividade agrícola inicia-se por volta do ano de 1980, ocasião em que o ainda adolescente com 17 anos de idade Sr. Braz Maximiano, filho da terra de Goianópolis, plantou batata-doce em terras que já pertenciam à família - FAZENDA SOUZINHA (que ainda é de propriedade da família) nesse Município.

27 de outubro de 2013 17:39



< Goianápolis
28 de dezembro de 2013 14:53 [Editar](#)



Com o passar dos anos, depois de muita luta, em um período em que o agro ainda não se perfazia a atual potência econômica nacional, o Sr. Braz alterou seu ramo de cultura, passando então, na mesma propriedade a cultivar tomate, sendo que o auge da cultura da horta fora no ano de 1994, atingindo a maior colheita do fruto, seguindo assim até o ano de 1998.

Já em meados de 1999, o Sr. Braz começou a sofrer diversos prejuízos no cultivo do tomate por conta dos preços praticados no mercado, bem como, a concorrência local; diante daquele cenário, surgiu nova oportunidade de cultivo: o milho na denominada “safra de verão”.

A atividade exclusiva do plantio do milho, seguiu ininterruptamente até o ano de 2004, quando fora recém-chegada à região uma nova semente – a soja -, como visionário, passou ao plantio do novo grão e com o passar dos anos,

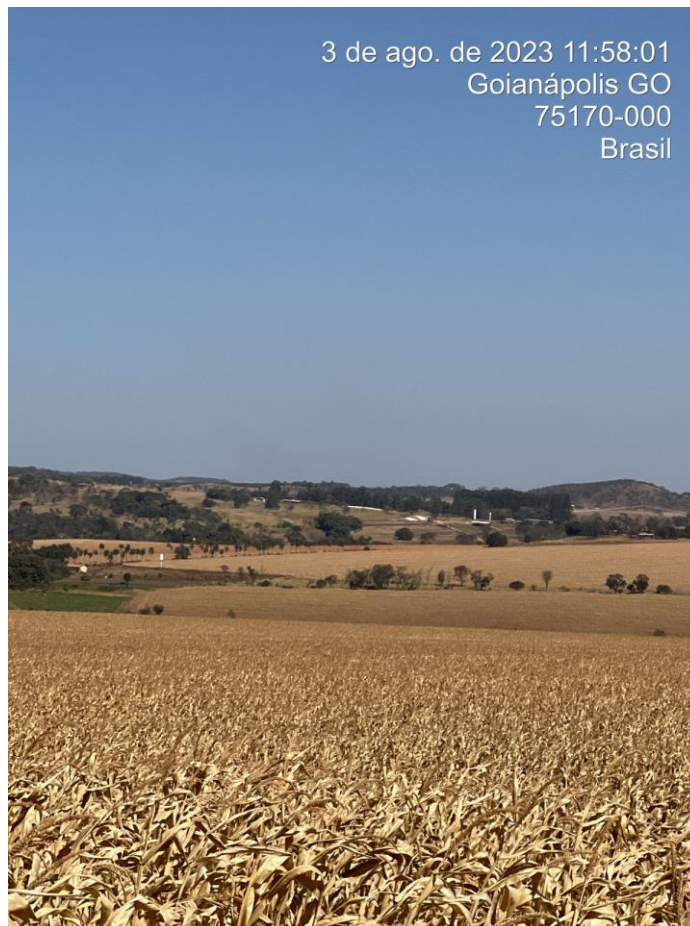
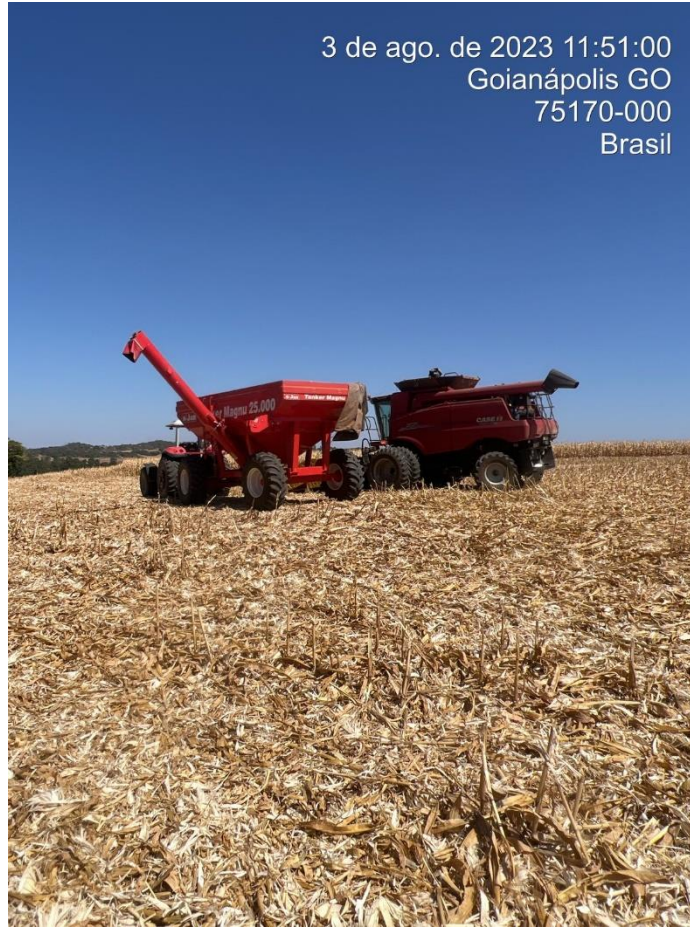
fora implementado o sistema de safra (soja) e safrinha (milho), adotado até a presente data.

O Sr. Naiton, por ser filho do Sr. Braz, nascido e criado na FAZENDA SOUZINHA em meio a atividade de plantio, sempre se espelhou em seu pai, começando a trabalhar na roça aos 13 anos de idade, onde aprendeu tudo sobre como lidar com a terra e cultivar, aperfeiçoando ainda mais a atividade familiar.

Nailton seguiu trabalhando com seu pai durante 7 anos e, já aos 20 anos de idade depois de aprender e absorver toda experiência de seu pai, o Sr. Naiton decidiu efetivar plantio por conta própria no ano de 2014. O Sr. Naiton arrendou duas áreas rurais – Goianápolis e Leopoldo Bulhões, e através de empréstimos em Instituições Financeiras, efetivou a sua primeira safra.

Em 2020, como bom empreendedor, o Sr. Naiton arrendou algumas terras no Estado do Mato Grosso, como forma de expandir os negócios, e por força da escassez de terras na região que circunda a principal atividade, chegando a ter 2 fazendas com 4.400 hectares plantados. Porém, no ano de 2022, sofreu um duro golpe por conta das secas naquela região, gerando um grande prejuízo.

Mesmo diante de todas adversidades, ambas as produções familiares sempre vieram em vertente de crescimento, sendo que o Sr. Braz entre arrendamento e terras próprias plantio e colheita na atualidade geram em média 1.110 hectares com produtividade de 4.200 toneladas ano de soja e 2.500 toneladas de milho; o Sr. Naiton anualmente planta 6.000 hectares com produtividade de 16.800 toneladas de soja e 9.000 toneladas de milho, gerando mais 100 empregos, pagando impostos em dia, bem por isso, somente por um descompasso financeiro que adiante será esmiuçado, com advento da recuperação judicial, se acredita que o negócio é extremamente viável, necessitando apenas de ajustes econômico-financeiros.





Toda a história do Grupo surgiu do trabalho direto de seus sócios, que sempre estiveram na linha de frente do negócio, desde o plantio até o escoamento dos grãos.

Foi do empenho de seus sócios, no seio familiar, que nasceu a operação e que ela segue hoje suas atividades, de forma impecável e reconhecida e, toda a região.

Portanto, inegável que o GRUPO MAXIMIANO se afigura em destaque no cenário do agronegócio, gerando empregos, tributos e cumprindo sua função social ao longo desses mais de 40 anos de atuação.

DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA TRANSITÓRIA (art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005)

Fato notório, no setor do agronegócio há um enorme esforço por parte dos credores que o domina para inviabilizar a possibilidade dos

empresários rurais, pessoas físicas, serem beneficiados pela Lei 11.101/05 em busca de renegociação de seu passivo.

A crise financeira enfrentada pelos Recuperandas teve como marco inicial o investimento em áreas arrendadas no estado de Mato Grosso, o que ocasionou enorme impacto financeiro negativo, tanto na produção, quanto no caixa dos Recuperandas.

Os Recuperandas sofreram com a retardação do plantio da safra de soja 2021/2022, tendo em vista as condições climáticas atípicas ocorridas no ano de 2021, agravadas pelo atraso das chuvas o Estado de Mato Grosso, onde estão localizadas algumas áreas de produção dos Recuperandas.

Isso porque, as condições de umidade do solo antes e depois do plantio, são fatores determinantes para se alcançar a produção desejada, haja vista que a baixa umidade do solo favorece o aparecimento de doenças e pragas na planta, o que implica diretamente em prejuízo para sua germinação e, conseqüentemente, para a produtividade da lavoura, já que o *stand*¹ obtido é menor do que normalmente se registra com o plantio da safra em condições climáticas ideais, com o solo devidamente irrigado.

Tais fatos aumentaram em muito o custo de produção do Grupo familiar Maximiano, pois além do alto custo dos insumos ainda havia a considerável limitação de crédito para a safra, em virtude da recessão mundial causada pela guerra na Ucrânia, até por que, 90% do Cloreto de Potássio e Fósforo – adubos essenciais para o plantio é importando da Rússia e com o aludido entrave das nações houve a paralisação da nacionalização dos adubos, o que ocasionou demora no plantio pela falta de insumo no mercado nacional.

¹ A densidade de plantio, definida como o número de plantas por unidade de área

JORNAL NACIONAL

fique por dentro Taxa Selic STF Mega-Sena 'Academia dos Flintstones' Desmatamento

Guerra na Ucrânia prejudica comércio mundial de grãos

Pelo menos 20 milhões de toneladas de grãos estão represadas nos entrepostos do país. Ucrânia e Rússia respondem por 28% das exportações de trigo e por 18% das de milho no mundo.

13/06/2022 22h51 · Atualizado há um ano

2



Home > Destaque > Milho/BR: Milho fecha em queda por tomada de lucros, queda do petróleo,...

Milho/BR: Milho fecha em queda por tomada de lucros, queda do petróleo, crise financeira global e acordo

Comentários referentes ao dia 20/03/2023. Esta é uma publicação da TF CONSULTORIA AGROECONÔMICA. Editor responsável: luiz.pach@hotmail.com

Por Equipe Mais Soja  212  0

21 de março de 2023

3

Depois desse quadro caótico, bem como tendo que arcar ainda com os investimentos iniciais realizados na fazenda e no plantio das safras anteriores, o maior esforço do agricultor estava na renegociação do seu passivo

²<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/06/13/guerra-na-ucrania-prejudica-comercio-mundial-de-graos.ghtml>

³<https://maissoja.com.br/milho-br-milho-fecha-em-queda-por-tomada-de-lucros-queda-do-petroleo-crise-financeira-global-e-acordo/>



junto aos bancos e terceiros, principalmente com os fornecedores que revendem insumos, visto que, são essenciais para o custeio das próximas safras.

Verifica-se que não foram só os fatores comerciais e climáticos que contribuíram para o agravamento da dificuldade financeira suportada pela Grupo Maximiano nesses últimos anos, todos esses percalços solidificaram uma crise emergencial, que propiciou aos mesmos perderem preço de concorrência, diminuição de arrecadação e fluxo de caixa.

Diante de toda a situação narrada, a disponibilidade de caixa dos Recuperandas não é suficiente para cumprir com todas as obrigações financeiras de curto e médio prazo, submetendo os devedores e seus ativos à uma situação de vulnerabilidade.

Ressalta-se que apesar de todo o exposto, a Grupo Maximiano tem plena convicção quanto à sua capacidade e viabilidade — tanto operacional quanto financeira — mediante a recontração de funcionários, aquisição de produtos e insumos e, inclusive, com potencial de expansão futura de suas atividades.

As RECUPERANDAS acreditam ser transitória a atual situação de desequilíbrio financeiro, tendo em vista estarem sendo adotadas medidas administrativas com a reorganização do seu quadro funcional, equalização de custos e cortes já promovidos de despesas na área operacional e administrativa, contribuindo para a melhora da geração de caixa e permitindo que a solidez conquistada pelas RECUPERANDAS durante anos de atividade contribua na efetiva superação da temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela Lei nº 11.101/2005, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 BankruptcyCode*), que permitiu à empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines, LATAM e outras gigantes, uma reestruturação coerente e a normalização de suas operações.

Em suma, os produtores rurais não mediram esforços a seu alcance para não chegarem ao ponto de terem que se socorrer ao pleito do pedido da recuperação judicial, contudo, alternativa não restou.

Portanto, o que precisa se ter em mente é que nos algures da crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja a sociedade em dificuldades, seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possa equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a continuar produzindo a beneficiando toda a sociedade, vez que a bancarrota é mais prejudicial a todos.

Assim, é fato inequívoco que o Grupo Maximiano se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos pelos seus artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da legislação em regência.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste PRJ, o GRUPO MAXIMIANO oferece os seguintes meios de recuperação, todos abrangidos pelo art. 50 da LFRE.

- ✓ Diante da absoluta falta de capital para a disponibilização imediata do pagamento dos créditos, utiliza-se da carência e da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução progressiva, proporcional e negocial de valores devidos, conforme previsto no art. 50, inciso I da Lei 11.101/05;
- ✓ Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas em geral, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inciso IV da Lei 11.101/05.

- ✓ Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incisos IX e XII, da Lei 11.101/05.
- ✓ Encerramento de atividades em Unidades Produtivas deficitárias

Para obter os recursos necessários, continuar operando e, conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas aqui declaradas, o GRUPO MAXIMIANO também poderá gozar dos demais meios de recuperação abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05 e aqui não nominados, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas acima previstas.

5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS VISANDO O REEQUILÍBRIO DA EMPRESA

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas pela administração do GRUPO MAXIMIANO, dentro das estratégias do seu PRJ, estão basicamente subdivididas em medidas administrativas e financeiras e medidas de mercado.

Dentre as principais, podemos inicialmente citar as seguintes:

Administrativas Financeiras

- ✓ Redução de Custos;
- ✓ Busca de melhores fontes de realização das operações mercantis;
- ✓ Recuperação de créditos vencidos;
- ✓ Otimização de rotinas administrativas;
- ✓ Gerenciamento das margens operacionais;
- ✓ Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação;
- ✓ Recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- ✓ Controle efetivo de despesas;

- ✓ Controle de margens operacionais por CENTRO DE CUSTOS.

6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- ◆ Montar o Plano de Recuperação.
- ◆ Estabelecer o Novo Negócio.
- ◆ Projetar a Geração Livre de Caixa.
- ◆ Propor Parcelamento Especial dos Tributos.
- ◆ Novar as Dívidas com Carência e Prazo Longo para o Pagamento.
- ◆ Projetar o Fluxo de Caixa Geral.
- ◆ Implantar o Plano de Recuperação.
- ◆ Gerir o Novo Empreendimento.
- ◆ Gerar Margem Operacional Positiva de Caixa.
- ◆ Fazer Reserva para Contingências e Reserva de Caixa para dar Solidez Econômica e Financeira à Empresa.
- ◆ Liquidar as Dívidas Conforme o Plano.

7. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo o passivo. Primeiro, a data base para início da implantação do PRJ em tela é de 30 dias após a homologação do plano aprovado pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido anualmente, com utilização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes II, III e IV será utilizado o Índice da Poupança.

Será incluído também, juros de 2% ao ano em face dos referidos créditos. A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da homologação do PRJ.

8. PROJEÇÃO DA GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA PARA O GRUPO MAXIMIANO - ELABORADO EM MAIO DE 2023

A projeção de CAIXA LIVRE que demonstra a capacidade de pagamento do passivo reestruturado é parte integrante do DOC. 1, anexo ao presente PRJ.

9. PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

O GRUPO MAXIMIANO, com base em sua projeção de geração livre de caixa e, a fim de cumprir com suas obrigações, estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento aos credores:

9.1 PAGAMENTO AOS CREDITORES

A LFRE é clara ao determinar que a recuperação judicial deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos (art. 61 e 63). Deve-se ressaltar, contudo, que o PRJ, contém obrigações que se vencerão após o seu encerramento.

Com a homologação do PRJ devidamente aprovado, os respectivos valores serão considerados efetivamente novados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e quaisquer tipos de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano estiver sendo cumprido.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que ela seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Se novos créditos forem incluídos no QGC, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados, sempre a contar da decisão que homologar e consolidar o crédito nos autos da ação de “RJ”.

Os créditos listados na Relação de Credores do Sr. Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no QGC, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de crédito e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação, nesses casos, obedecerão exclusivamente o recebimento de seus valores conforme descrito no PRJ, e ou seus modificativos e aditivos, passando a contar da data de recebimento o momento da efetiva habilitação e indicação de conta corrente, sendo que as parcelas sempre contarão de forma futura.

Explicando, na hipótese de novos créditos serem incluídos no QGC, os credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos aqui estabelecidos, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, observando a carência, deságio e prazo de pagamento, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Caso os credores sejam excluídos por ordem judicial e seja necessário pagá-los fora da esfera da recuperação (credores não submetidos aos efeitos da RJ), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas, em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

Não obstante haja a classificação legal dos créditos, poderão ser incluídos em aditivo ou modificativo a esse PRJ, subclasses de credores colaboradores agentes financeiros e fornecedores a depender das negociações que virão a ocorrer.

9.2 CLASSE I TRABALHISTA

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores Trabalhistas conforme art. 54, e seguintes da Lei 11.101/05, nos seguintes moldes:

- 1 – SEM DESÁGIO;
- 2 – PRAZO: 12 meses a contar da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;
- 3 – ÍNDICE DE CORREÇÃO: POUPANÇA + 2% A.A.
- 4 – Parágrafo único: Os créditos estritamente salariais até o limite de 5 (cinco salários-mínimos) vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da recuperação judicial, serão pagos em 30 dias a contar da data que for publicada a decisão que homologar o plano de recuperação judicial devidamente aprovado pelos credores.
- 5 - Para fins de soma total do valor do crédito será considerado em acréscimo os valores devidos de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) não configurando qualquer ilegalidade o pagamento direto ao credor.

9.3 CLASSE II GARANTIA REAL

Apesar da recuperanda não ter identificado credores com garantia real, caso sejam incluídos credores na classe II (por decisão judicial ou do Sr. Administrador), a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 89% sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 60º mês subsequente ao término do pagamento da Classe I – Trabalhista e, se estendendo até o 25º ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais, sempre com vencimentos no 25º dia do mês, ou no dia útil subsequente em caso de final de semana ou feriado.

O índice de correção utilizado será o da poupança, acrescidos de juros de 2% a.a.

9.4 CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Para esta Classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 89% sobre o valor de face, iniciando o pagamento no 72º mês subsequente ao término do pagamento da Classe I – Trabalhista e, se estendendo até o 25º ano de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais, sempre com vencimentos no 25º dia do mês, ou no dia útil subsequente em caso de final de semana ou feriado.

O índice de correção utilizado será o da poupança, acrescidos de juros de 2% a.a.

9.5 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Para esta Classe de Credores, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 75% sobre o valor de face, iniciando no 1º mês subsequente ao término do pagamento da Classe I – Trabalhista e, se estendendo até o 10º ano de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em tranches mensais, sempre com vencimentos no 25º dia do mês, ou no dia útil subsequente em caso de final de semana ou feriado.

10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções demonstram que as Recuperadas têm plena condição de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da empresa para os próximos anos indicam

favorável e constante elevação na demanda e por consequência, no faturamento.

Com a aprovação do plano e sua posterior homologação judicial, a decisão que conceder a recuperação judicial obrigará a recuperanda e seus credores sujeitos, ou que tiverem aderido aos termos deste plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, implicando na novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos do procedimento recuperatório, nos termos do art. 59 da LFRE.

11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Os valores devidos aos credores nos termos deste plano, serão pagos através da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os credores devem informar à recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail recuperacaojudicialmaximiano@gmail.com.br (exigindo o comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento.

A conta deverá OBRIGATORIAMENTE ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

O escritório de advocacia que patrocinar a causa não receberá e nem ficará encarregado de controlar o pagamento dos créditos, sendo que o canal de comunicação será exclusivamente o e-mail acima citado.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão do credor não ter informado, com no mínimo 30 dias de antecedência do vencimento, sua conta bancária.

Os pagamentos que não forem realizados em razão do credor não ter informado a conta bancária não serão considerados como descumprimento do plano. Após informação intempestiva dos dados, as recuperandas terão 30 dias para efetuar o pagamento.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinarão o caixa da empresa.

12. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS COM RECLAMAÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenação judicial, devem ser incluídos na lista geral de credores, na respectiva classe cabível, de acordo com a situação temporal da recuperação judicial.

Os valores decorrentes de fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas, salvo se for determinado em sentença transitada em julgado, ocasião em que o FGTS será incluído na lista geral de credores e, nos moldes desse plano, será adimplido. Demais verbas devidas a outros órgãos deverão ser depositadas em razão da legislação vigente.

13. PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO

Assim, a devedora propõe o pagamento de 100% do seu passivo, composto da lista de credores, conforme resumo da proposta de pagamento aos credores.

14. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da geração livre de caixa e após a proposta de pagamento da lista de credores, elaboramos o fluxo geral de caixa projetado, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o negócio da empresa e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade;
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa
9. Prever a reserva para contingências;
10. Prever o parcelamento da dívida tributária;
11. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
12. Apurar o saldo final de caixa.

15. CONCLUSÃO

As Recuperandas já adotaram e continuam tomando as medidas de sua reestruturação, de modo a obter maiores e melhores resultados, incluindo a redução de custos estruturais e com pessoal.

De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da empresa para o futuro, considerando-se:

- a) a análise da série histórica dos fatos econômicos e financeiros registrada no sistema contábil da empresa e seu respectivo Laudo Econômico e Financeiro;
- b) a constatação da estrutura patrimonial e operacional das empresas;
- c) as premissas aqui estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial quanto a: reestruturação das suas operações, mudança da estrutura organizacional, redução de custos, proposta de liquidação da dívida.
- d) na projeção do caixa, visando determinar conservadoramente a geração livre de caixa, com redução de riscos e de acordo com a sua efetiva capacidade operacional.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial se deu através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pelas RECUPERANDAS, em razão do adimplemento que já está sendo realizado de forma cabal.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da consultoria, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e consequentemente a capacidade de pagamento da dívida.

Como solução à extrema necessidade de composição do caixa da companhia e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência evidenciada para início dos pagamentos, prazo para liquidação e não incidência de multas nas dívidas que estão dentro da Recuperação Judicial.

Considerando a realização dos pressupostos e das proposições deste plano, o Fluxo de Caixa Geral Projetado para os próximos 14 anos a contar da data de aprovação do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO, demonstra de forma clara a viabilidade financeira do GRUPO MAXIMIANO e consequentemente, a sua capacidade de pagamento aos seus credores.

Será admitido pagamento integral em razão dos créditos listados, caso as recuperandas desejem quitar as dívidas de forma adiantada,

após o encerramento da recuperação judicial

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado, etc...)

Eventualmente, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho, no que tange a eventuais parcelas a serem assumidas.

16. EFEITOS DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Processos Judiciais e Procedimentos Extrajudiciais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (I) ajuizar ou prosseguir com qualquer ação, procedimento extrajudicial ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra a empresa recuperanda, mesmo que cedidos a terceiros, por endosso ou cessão de crédito, ou de período abrangido pela recuperação, salvo no caso de descumprimento do Plano, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei n. 11.101/2005; (II) executar qualquer título executivo, sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a empresa recuperanda; (III) penhorar quaisquer bens da empresa recuperanda para satisfazerem seus supostos créditos; (IV) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens ou direitos da empresa recuperanda para assegurarem o pagamento de seus créditos, com a suspensão da exigibilidade enquanto perdurar o cumprimento desse plano de todas as garantias reais e fidejussórias, eventualmente prestadas em face das dívidas a serem novadas;(V) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer

crédito devido a empresa recuperanda com seus créditos; (VI) buscar satisfação de seus créditos por qualquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra o GRUPO MAXIMIANO relativas aos créditos serão suspensas e/ou extintas, quando for o caso, e as penhoras e constrações existentes serão, em consequência, liberadas.

Durante o período até a quitação integral da dívida, em nenhuma hipótese processos de expropriação poderão seguir nos juízos onde se processam em razão de dívidas submetidas aos efeitos deste PRJ, salvo em caso de descumprimento do PRJ.

Novação da Dívida. A aprovação do Plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei n 11.101/2005 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e daquelas não sujeitas a recuperação que foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a aprovação do Plano a novação se estenderá também às acionistas pessoas jurídicas e físicas, bem como seus respectivos cônjuges, e avalistas, fiadores, coobrigados ou devedores solidários da maioria das obrigações/créditos sujeitos à recuperação, independentemente de o credor votar favoravelmente.

Liberação das Garantias. A aprovação do Plano acarretará a automática, suspensão da exigibilidade judicial/extrajudicial atribuída a todos os garantidores, solidários e subsidiários, e seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive por força e aval; as garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano, independentemente de anuência específica do credor. Podendo as recuperandas realizarem leilão reverso da dívida novada o que obedecerá aos ditames da Lei de Hastas Públicas, com publicação de efetivo edital.

Garantias Reais - Liberação das Garantias Reais. Todos os gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias sobre bens e direitos do patrimônio do GRUPO MAXIMIANO, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive

hipotecas, penhoras, adjudicação, e alienação e cessão fiduciárias em garantias), terão a exigibilidade suspensa com a aprovação do Plano. As garantias reais e fiduciárias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos do Plano.

Protestos Cambiais. Todos os protestos cambiais de débitos sujeito à recuperação judicial deverão ser baixados pelos credores, na medida em que sua manutenção, além de colidir com a novação já exposta, causa indevida restrição à companhia. Os credores deverão adotar providências de baixa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do Plano de Recuperação, sob pena de, em não o fazendo, autorizar que a recuperanda o faça, as suas expensas, compensando os valores com quaisquer valores devidos aos credores.

Quitação e Vinculação. Os pagamentos efetuados na forma prevista no presente Plano de Recuperação implicam em quitação plena, irrevogável e irretroatável de todos os créditos nele contemplados, aí se incluindo não só o valor do principal, mas dos juros, correção monetária, penalidades e indenizações a qualquer título. O Plano de Recuperação, uma vez homologado em juízo, vincula o GRUPO MAXIMIANO e todos os seus credores, bem como seus respectivoscessionários e sucessores a qualquer título.

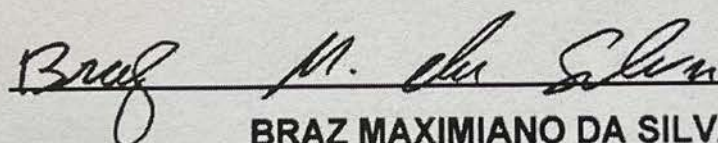
Encerramento da Recuperação Judicial. Decorridos 2 (dois) anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições aqui expostas, a companhia poderá requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial, havendo concordância tácita se 5 (cinco) dias após decorrido o prazo acima nenhum credor apresentar objeção formal e por escrito.

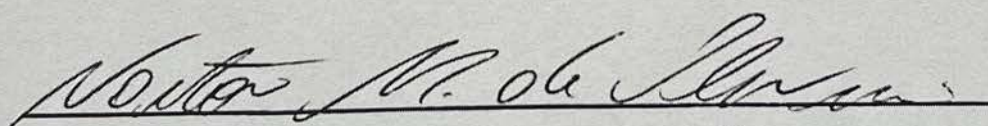
Formalização de Documentos e Outras Providencias. O GRUPO MAXIMIANO deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do plano.

17. LEI APLICÁVEL E FORO

Lei Aplicável: Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem quaisquer regras ou princípios de direito internacional sejam aplicadas.

Eleição de Foro: Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo foro da Comarca de GOIANÁPOLIS - GO, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.


BRAZ MAXIMIANO DA SILVA


NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA

REAVALIAÇÃO DE ATIVOS

Os Produtores Naiton Maximiano de Oliveira e Braz Maximiano, inscritos respectivamente sob os CPFs: 051.750.411-18 e 290.961.541-34, localizada na rodovia GO416 S/N KM 15 A Direita 6km, Goianápolis, GO, declara para os devidos fins que possui os seguintes bens imobilizados:

ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
TRATOR DE PNEUS TRACADOS	2010	9630	AZUL	NEW HOLLAND	Z9CA56777	70.000,00	QUITADA



ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
TRATOR DE PNEUS TRACADOS	2017	7630	AZUL	NEW HOLLAND	S73CR600526	90.000,00	QUITADA



ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
TRATOR DE PNEUS TRACADOS	2017	7200J	VERDE	JOHN DEERE	1BM7200JHH000378	350.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE



ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
TRATOR DE PNEUS TRACADOS	2019	7200J	VERDE	JOHN DEERE	1BN7200JVKH001363	350.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE



ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
PULVERIZADOR AUTO PROPELIDO	2018	4730	VERDE	JOHN DEERE	1NW4730XCH0055598	600.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE



ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
COLHEITADEIRA	2018	S680	VERDE	JOHN DEERE	1CQS680AEJ0125119	1.400.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE



ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
COLHEITADEIRA	2021	CR 5.85	AMARELA	NEW HOLLAND	CR78E300532	1.170.000,00	ALIENAÇÃO BANCO CNH



ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
COLHEITADEIRA	2022	CR 5.85	AMARELA	NEW HOLLAND	CR78E300552	1.330.000,00	ALIENAÇÃO BANCO CNH



ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
CARRETA GRANELEIRA	2017	PRIME UM 16	PRATA	GTS	FCG000074000104	35.000,00	QUITADA



ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
CARRETA GRANELEIRA	2022	TANKER 1500	VERMELHA	JAM	TPQP00092300A00	124.000,00	QUITADA



ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
PLATAFORMA DE CORTE (SOJA/SORGO)	2018	740DA	VERDE	JOHN DEERE	1CQ740DAVJ0125154	130.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE



DESCRIÇÃO	COR	ANO	PLACA	VALOR
CAMINHÃO FORD CARGO 2428	BRANCA	2011/2012	EJX7C37	180.000,00



DESCRIÇÃO	COR	ANO	PLACA	VALOR
CAMINHONETE FORD RANGER XL	BRANCA	2021/2022	SBZ0110	190.000,00



DESCRIÇÃO	COR	ANO	PLACA	VALOR
CAMINHONETE TOYOTA HILUX	PRATA	2021/2022	REV3D12	220.000,00



DESCRIÇÃO	COR	ANO	PLACA	VALOR
FIAT STRADA HARD WORKING CE	BRANCA	2019/2019	PQW9F10	50.000,00



DESCRIÇÃO	COR	ANO	PLACA	VALOR
FIAT STRADA HARD WORKING CS	BRANCA	2019/2020	QWY4B74	55.000,00



Fazenda "Águas Claras", Mat. 13.322, localizada no município de Abadiânia – GO, com a área total de 118 hectares, avaliada em R\$ 15.000.000,00.



Área de 5.625,14mt² localizada no perímetro urbano de Goianápolis, Mat. 9.981, Gleba 04, GO-415 avaliada em R\$ 4.500.000,00



Fazenda "Souzinha", Mat. 4.351, localizada no município de Leopoldo de Bulhões – GO, com a área total de 76,51 hectares, avaliada em R\$ 9.725.798,18.



Fazenda "Souzinha do Meio", Mat. 3.323, localizada no município de Leopoldo de Bulhões – GO, com a área total de 117 hectares, avaliada em R\$ 14.872.806,00.



Fazenda "Grama", Mat. 5.434, localizada no município de Goianópolis – GO, com a área total de 149,95 hectares, avaliada em R\$ 19.061.344,10.



Naiton Maximiano de Oliveira

Braz Maximiano

ANEXO II - VIABILIDADE ECONÔMICA E SUA PROJEÇÃO 2037

Em razão do real potencial de soerguimento, aliado ao binômio: penetração do mix de produtos no mercado x capacidade produtiva, se desprende que a GRUPO MAXIMIANO detém condições indubitáveis de reestruturação, alicerçado nas medidas administrativas adotadas, como redução de custos operacionais e administrativos, melhoria de CMV, dentre outros, se chega ao "earnings before interest, taxes, depreciation and amortization" ao final do plano de cumprimento do plano de recuperação judicial em 18, % de margem, traçado em cenário modesto e conservador. Não se levou em consideração para formação do EBITDA, fatores externos favoráveis, como aumento de produtividade ou aumento no preço das commodities e índices modificadores, aumento de PIB e desenvolvimento de novas condições macroeconômicas.

Descrição	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
RECURSOS ECONÔMICOS	13.376.447,50	14.987.989,89	16.289.279,68	17.256.855,50	17.982.858,59	18.505.604,99	18.921.388,24	19.333.780,62	19.742.419,91	20.148.181,86	20.551.175,25	20.951.633,72	21.348.816,86	21.743.001,08	22.134.496,50	22.522.714,02	22.908.088,05	23.291.066,13
RECURSOS ECONÔMICOS CONTÁBILIZÁVEIS	27.422,00	29.256,00	31.130,00	33.047,00	35.000,00	37.000,00	39.050,00	41.150,00	43.300,00	45.500,00	47.750,00	50.050,00	52.400,00	54.800,00	57.250,00	59.750,00	62.300,00	
RECURSOS ECONÔMICOS NÃO CONTÁBILIZÁVEIS	13.349.025,50	14.958.733,89	16.258.149,68	17.223.808,50	17.947.858,59	18.468.604,99	18.892.338,24	19.304.730,62	19.709.419,91	20.112.681,86	20.513.425,25	20.911.583,72	21.306.916,86	21.700.201,08	22.091.746,50	22.480.464,02	22.867.338,05	23.252.766,13
RECURSOS ECONÔMICOS CONTÁBILIZÁVEIS	27.422,00	29.256,00	31.130,00	33.047,00	35.000,00	37.000,00	39.050,00	41.150,00	43.300,00	45.500,00	47.750,00	50.050,00	52.400,00	54.800,00	57.250,00	59.750,00	62.300,00	

Nessa análise de viabilidade não está considerado o parque de máquinas agrícolas e também imóveis voltados a atividade agrícola dos produtores, que constitui valor aproximado de R\$ 25.000.000,00

Naiton Maximiano de Oliveira

Braz Maximiano

